PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.470, DE 29 DE MAIO DE 2025

Declarar como patrimônio cultural e imaterial do município de Marabá o movimento Campista Anjos da Misericórdia de Marabá - ACAMM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial do município de Marabá o Movimento Católico Campista Anjos da Misericórdia de Marabá - ACAMM, reconhecendo sua importância para a comunidade local.

Art. 2º O Movimento Campista é uma manifestação cultural e religiosa que promove a fé, a evangelização, a solidariedade, e o engajamento social dos familiares, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e atuantes na comunidade para as presentes e futuras gerações.

Art. 3º O Movimento Campista é responsável por diversas atividades, como encontros, retiros espirituais, ações sociais e eventos religiosos, que corroboram os vínculos comunitários e a identidade católica na região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 29 de maio de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.470, DE 29 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 18.470, DE 29 DE MAIO DE 2025

Declarar como patrimônio cultural e imaterial do município de Marabá o movimento Campista Anjos da Misericórdia de Marabá - ACAMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial do município de
Marabá o Movimento Católico Campista Anjos da Misericórdia de Marabá -
ACAMM, reconhecendo sua importância para a comunidade local.
Art. 2º O Movimento Campista é uma manifestação cultural e religiosa que
promove a fé, a evangelização, a solidariedade, e o engajamento social dos
familiares, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e atuantes na
comunidade para as presentes e futuras gerações.
Art. 3º O Movimento Campista é responsável por diversas atividades,
como encontros, retiros espirituais, ações sociais e eventos religiosos, que
corroboram os vínculos comunitários e a identidade católica na região.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 30 dias a contar da data de sua
publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 29 de maio de
2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:46E66961

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 30/05/2025. Edição 3761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/